



CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES

RESOLUÇÃO Nº 002/2018

O Pleno do Conselho Municipal de Cultura do Jaboatão dos Guararapes, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal 204/03, em reunião ordinária do dia 11 de Junho de 2018, em sua sede sito à Rua Rosângela C. Cunha Wanderley, 149 – Piedade –Jaboatão dos Guararapes, aprova por unanimidade,

Considerando a proposta de Lei de reestrutura o Conselho Municipal de Cultura do Jaboatão dos Guararapes elaborada pela Comissão Especifica do SMC.

Considerando, a apresentação e alterações realizadas pela sociedade civil e governamentais em reunião ordinária para apreciar e votar a proposta final da Lei de que reestrutura o Conselho Municipal de Cultura do Jaboatão dos Guararapes dando encaminhamento ao excelentíssimo Prefeito Anderson Ferreira, para dá o transmite legal a proposta do CMPC.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a proposta de Lei que reestrutura o Conselho Municipal de Cultura do Jaboatão dos Guararapes. Anexo I.

Art. 2º - Encaminhar a Secretaria Executiva de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer a proposta aprovada para dá os procedimentos legais.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Jaboatão dos Guararapes, 14 de Junho de 2018.

Atenciosamente,

Elinildo Marinho de Lima
Presidente do CMPC

ANEXO I

MINUTA DO PROJETO DE LEI APROVADA EM REUNIÃO DO DIA 11 DE JUNHO DE 2018.

PROJETO DE LEI Nº _____/2018

Ementa: Altera a Lei nº 204, de 29 de agosto de 2003, reestrutura o Conselho Municipal de Cultura do Jaboatão dos Guararapes e denomina-o de Conselho Municipal de Política Cultural do Jaboatão dos Guararapes.

A Sociedade da Cidade do Jaboatão dos Guararapes, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Conselho Municipal de Cultura, criado pela Lei nº 204, de 29 de agosto de 2003, passa a denominar-se Conselho Municipal de Política Cultural e fica reestruturado, na conformidade desta Lei.

Art. 2º O Conselho Municipal de Política Cultural é o órgão que, no âmbito da área cultural do Município, institucionaliza a relação entre a Administração Municipal e os setores da Sociedade Civil ligados à cultura, participando da elaboração e do acompanhamento da política cultural do Jaboatão dos Guararapes, bem como da fiscalização do Fundo de Incentivo à Cultura.

Art. 3º O mandato dos membros do CMPC terá duração de 3 (três) anos e do Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural terá a duração de 02 (dois) anos, permitida apenas uma recondução sucessiva.

Parágrafo único - Perde o mandato o conselheiro que deixar de comparecer, sem justa causa, a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas, em cada período de um ano, conforme deliberação a ser definida no regimento interno.

Art. 4º A função de membro titular e suplente governamental do Conselho Municipal de Política Cultural será considerada de relevante interesse público, desde que atenda com eficiência e qualificação as demandas desta instituição, para a Cultura do Município e o seu exercício tem prioridade em relação aos cargos públicos municipais de que sejam titulares os conselheiros.

Art. 5º O Conselho Municipal de Política Cultural, será presidido por membro eleito por maioria simples de voto, respeitado o quórum de dois terços em assembleia geral convocada para este fim específico.

§ 1º – O vice Presidente será indicado pelo pleno do conselho, após a homologação do nome do presidente eleito, considerando sempre e obrigatoriamente a composição paritária.

§ 2º – A composição do Conselho Municipal de Política cultural se dará da seguinte forma.

I – 10 membros titulares e respectivos suplentes representando o Poder Público com vinculação formal, através das seguintes áreas:

- a) Política Municipal de Cultura;
- b) Política Municipal de Planejamento;
- c) Política Municipal de Educação;
- d) Política Municipal de Direitos Humanos e políticas sobre drogas;
- e) Política municipal de Trabalho, Qualificação e Empreendedorismo;
- f) Política municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo;
- g) Política municipal de Assistência Social e Cidadania;
- h) Política Municipal da Administração, Fazenda e Finanças;
- I) Representante Jurídico Municipal;
- J) Representante Legislativo da Câmara Municipal.

II – 10 membros titulares e respectivos suplentes, representando a sociedade civil, através dos seguintes setores:

- a) Representante Setorial de Música (Popular, Erudita e todos os demais gêneros musicais da cultura);
- b) Representante Setorial de Artes Cênicas (Teatro, Ópera, Circo Dança e suas várias vertentes, Hip hop e demais expressões da dança urbana);
- c) Representante Setorial de Literatura, Livro e Leitura e Biblioteca;
- d) Representante Setorial de Cultura Popular-Tradicional, Indígena; Afro-brasileira, Cigana e povos de outras etnias culturais.
- e) Representante Setorial de Artes Visuais e Digitais (cerâmica, desenho, pintura, escultura, gravura, design, fotografia, expografia, museografia, desenho industrial, desenho gráfico, design de moda, design de interiores e arte decorativa);
- f) Representante Setorial de Patrimônio Cultural (Histórico, Imaterial, Material, Arquivo, Arqueologia, Museu, Centros de Documentação e Arquitetura e Urbanismo e Gastronomia);
- g) Representante Setorial de Audiovisual (vídeo, produção cinematográfica, cineclube, games, aplicativos, animação e cultura digital);
- h) Representante Setorial difusão cultural do Sistema “S” e “Oscip”;
- i) Representante Setorial da Comunicação Social de Rádio, TV e Jornalismo;
- J) Representante Setorial do artesanato e desenvolvimento cultural (economia da cultura, saberes e fazeres culturais, criatividade e sustentabilidade).

§ 3º Os membros titulares e suplentes representantes do Poder Público serão designados pelo respectivo órgão, desde que os suplentes sejam cargos efetivos, evitando assim as vacâncias, já os representantes da sociedade civil serão eleitos conforme Regimento Interno.

§ 4º O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deverá eleger, entre seus membros, o 1º Secretário e 2º Secretário-Geral, desde que ambos sejam funcionários efetivos da administração pública municipal.

§ 5º Nenhum membro representante da sociedade civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Poder Executivo do Município;

§ 6º O Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC é detentor do voto de Minerva.

§ 7º Os representantes da Sociedade Civil no Conselho Municipal de Política Cultural serão eleitos ou indicados, entre representantes das instituições culturais das linguagens específicas cadastrados no conselho municipal de cultura ou fazedores de cultura com reconhecimento público e notório de atuação.

§ 8º Os Fóruns Permanentes de Cultura atuarão em conjunto com o Conselho Municipal de Política Cultural para apresentação de nomes dos candidatos ao assento no CMPC, para discussão e avaliação das políticas e ações culturais do Município e formulação, para as microrregiões e segmentos culturais, de políticas culturais específicas que incluam questões como gestão cultural, memória, formação, divulgação, exibição, incentivo, pesquisa, intercâmbio, organização, descentralização, geração de renda, acesso aos bens culturais, parcerias, entre outras.

§ 9º O Regimento Interno definirá o funcionamento dos Fóruns Permanentes de Cultura.

§ 10º O Conselho Municipal de Política Cultural, contará com uma Secretaria Administrativa preenchida por servidor cedido pela administração pública.

Art. 6º Ao Conselho Municipal de Política Cultural, que tem caráter deliberativo, normativo e consultivo, desde que essas atuações por membros da Sociedade Civil, sejam de total conhecimento e aprovação dos seus representantes e que estejam vinculados às Comissões internas do CMPC, assim sendo compete:

I – auxiliar a municipalidade na elaboração e aprovação do Plano Municipal de Cultura, a partir das orientações definidas na Conferência de Cultura do Jaboaão dos Guararapes e seus respectivos planos regionais em interação com as demais secretarias e unidades administrativas sediadas nos territórios.

II - acompanhar a execução do Plano Municipal de Cultura;

III - avaliar e emitir parecer anual sobre a execução das diretrizes e metas anuais da Secretaria de Cultura, bem como as suas relações com a Sociedade Civil;

IV - integrar-se aos Sistemas Nacional - SNC e Estadual de Cultura, para garantir a continuidade dos projetos culturais de interesse do Município, como também nas esferas estadual e federal;

V - propor, analisar, sugerir, colaborar, fiscalizar e acompanhar as iniciativas culturais da Secretaria de Cultura, assim como as ações e políticas públicas de desenvolvimento cultural em parceria com governos municipais, estaduais, distrital e federal ou agentes privados, bem como políticas de geração, captação e alocação de recursos para o setor cultural;

VI - estimular a democratização e a descentralização das atividades de produção e difusão culturais no Município, visando garantir a cidadania cultural como direito de

acesso e fruição aos bens culturais, de produção cultural e de preservação da memória histórica, social, política e artística;

VII - apresentar, discutir e dar parecer sobre projetos que digam respeito à produção, ao acesso e à difusão cultural, à memória sociopolítica, artística, e patrimônio cultural do Jaboatão dos Guararapes (registro e tombamento), quando provocado pelo Secretário de Cultura ou pela sociedade;

VIII - propor critérios de ocupação dos equipamentos culturais do Município;

IX - propor e analisar políticas de geração, captação e alocação de recursos para o setor cultural;

X - presidir, através de seu presidente, a Comissão do Sistema de Incentivo à Cultura - SIC;

XI - apreciar e aprovar as diretrizes do Fundo de Incentivo à Cultura - FIC;

XII - fiscalizar o cumprimento das diretrizes e instrumentos de financiamento da cultura no âmbito do Município;

XIII - acompanhar a atualização do Cadastro Cultural do Jaboatão dos Guararapes - CCJG;

XIV - elaborar seu Regimento Interno;

XIX - Potencializar a integração cultural do município com a Região Metropolitana do Recife;

XX - acompanhar e contribuir com a alimentação do cadastro de produção cultural, garantindo a sua difusão frente à cadeia produtiva da cultura;

XXI - Articular com as demais secretarias a inserção das linguagens artísticas nos seus respectivos projetos educativos e de comunicação;

XXII - Potencializar os artistas locais enquanto formadores de novos quadros culturais nas suas comunidades.

XXIII- Propor a criação de fundação de políticas culturais para gerenciar e regular recursos oriundos de fundos e leis de incentivos.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Política Cultural terá garantido, para os fins do disposto neste artigo, o direito de acesso às documentações administrativa e contábil da Secretaria de Cultura, assegurado o direito de avocar a análise de questões julgadas relevantes, na forma de seu Regimento Interno, bem como o direito de publicação de suas resoluções no Diário Oficial do Município.

Art. 7º O Conselho Municipal de Política Cultural será constituído de Câmaras e Comissões, para deliberar sobre assuntos pertinentes aos diversos setores da Cultura, cujo funcionamento será definido no Regimento Interno.

Art. 8º A manutenção do Conselho Municipal de Política Cultural correrá à conta de dotações orçamentárias da gestão municipal de políticas culturais, mediante plano de aplicação previamente indicado e aprovado pela Câmara Municipal de Vereadores proposto na LOA e repassado pelo titular da gestão municipal de cultura.

Art. 9º Enquanto não for publicado o novo Regimento Interno do Conselho Municipal de Política Cultural, permanece em vigor o atual, exceto o que foi alterado pela presente lei.

Art. 10º O Regimento Interno do Conselho Municipal de Política Cultural determinará, entre outras coisas relativas ao seu funcionamento, à periodicidade das reuniões e a forma de sua convocação, bem como das reuniões extraordinárias.

Parágrafo único. O Regimento Interno de que trata este artigo será elaborado pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais e publicado por meio de decreto do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 11º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Orçamento municipal.

Art. 12º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Jaboatão dos Guararapes,.....de de 2018.

Prefeito Municipal do Jaboaão dos Guararapes.